



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	80\$	" 45\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 45\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 33:881 — Abre um crédito destinado às novas instalações da Direcção de Finanças de Coimbra.

Decreto n.º 33:882 — Abre um crédito para pagamento de pessoal a requisitar ao Commissariado do Desemprego.

Decreto-lei n.º 33:883 — Prorroga até 3 de Junho de 1945 a vigência do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 22:966, que isenta a Companhia Portuguesa de Filmes Sonoros Tobis-Klangfilm, durante cinco anos, do pagamento das contribuições predial e industrial, e bem assim dos direitos de importação de maquinismos, aparelhos e materiais necessários ao estabelecimento e exercício da sua indústria — Anula as referidas contribuições que tenham sido liquidadas no ano corrente à Companhia Portuguesa de Filmes.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:884 — Abre um crédito para reforço da dotação inserida na alínea a) do n.º 1) do artigo 48.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:728 — Inclue várias categorias na classe XII da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens a funcionários da colónia de Angola e supprime na mesma tabela, nas classes XV e X, outras categorias.

Portaria n.º 10:729 — Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias a circular da Secção Pedagógica, da Direcção Geral do Ensino Linceal, publicada no *Diário do Governo* n.º 270, 2.ª série, de 19 de Novembro de 1941.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:881

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado às novas instalações da Direcção de Finanças de Coimbra, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 225.º «Outros encargos» do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob

a rubrica «Para pagamento de todas as despesas a realizar com as novas instalações, aquisição de mobiliário e demais artigos necessários ao regular funcionamento da Direcção de Finanças do distrito de Coimbra».

Art. 2.º É anulada a importância de 120.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:882

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a pagamento de pessoal, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 14.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pessoal a requisitar ao Commissariado do Desemprego».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1944. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.